



Kelvin Vinicius Lima Constantino de Oliveira &lt;kvoliveira@crm-rj.gov.br&gt;

---

**Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2025**

1 mensagem

**'Tiago Souza da Silva' via licitacoes Cremerj** <licitacoes@crm-rj.gov.br>

13 de outubro de 2025 às 10:56

Responder a: Tiago Souza da Silva &lt;tiago.silva@playti.com.br&gt;

Para: "licitacoes@crm-rj.gov.br" &lt;licitacoes@crm-rj.gov.br&gt;

**À Comissão Organizadora do Pregão Eletrônico nº 90009/2025****UASG 389177 – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ****Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2025****Data da Sessão: 28/10/2025 – 10h00****Impugnante:****Play Móvel LTDA**

CNPJ: 44.255.627/0001-69

---

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

Senhores,

A empresa **Play Móvel LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.255.627/0001-69, na qualidade de potencial licitante e **enquadrada como Microempresa**, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, com fundamento no art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no direito à ampla participação nos certames públicos, **apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2025**, promovido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ), conforme as razões a seguir expostas:

---

**I. DO OBJETO DO CERTAME**

Conforme consta no edital, trata-se de **Pregão Eletrônico** para contratação de serviços (ou fornecimento de bens – conforme o caso real), a ser realizado em 28/10/2025, às 10h00, por meio do portal eletrônico do Governo Federal.

---

**II. DA AUSÊNCIA DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MPES**

Consta expressamente no edital que **não será conferido o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o que, com a devida vênia, **contraria o princípio da isonomia e a própria legislação vigente**, em especial os artigos 47 e 48 da LC 123/2006, que determinam:

**Art. 47.** Nas licitações públicas será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**Art. 48.** Para cumprimento do disposto no art. 47, a administração pública poderá, nos termos regulamentares: (...)

I – instituir cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de ME e EPP;

II – realizar licitação exclusiva para ME e EPP nos itens de até R\$ 80.000,00;

III – exigir que o objeto da licitação seja subdividido em lotes, para facilitar a participação das MEs e EPPs.

---

**III. DA PRÁTICA DE “ROBÔS DE LANCE” POR EMPRESAS DE GRANDE PORTE**

É notório que em certames eletrônicos, empresas de grande porte vêm utilizando ferramentas automatizadas, conhecidas como **"robôs de lance"** ou **bots**, que realizam lances automáticos com grande velocidade, o que, embora não proibido, **inviabiliza uma disputa justa com empresas menores**, especialmente Microempresas e EPPs que operam com recursos mais limitados e meios manuais.

Tal prática, ainda que tecnicamente lícita, **compromete a isonomia entre os licitantes**, contrariando os princípios previstos na própria Lei de Licitações e na Constituição Federal, especialmente:

- **Princípio da Isonomia (CF, art. 37, XXI);**

- **Princípio da Competitividade (Lei 14.133/2021, art. 5º);**
- **Princípio do Interesse Público e da Eficiência.**

#### IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, a empresa **Play Móvel LTDA REQUER** a este respeitável órgão:

1. **A revisão do edital**, com a **inclusão do tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme previsto na LC nº 123/2006;
2. Caso não seja possível a reserva de cotas ou exclusividade, que ao menos seja assegurado o direito ao **critério de desempate em favor das MEs e EPPs**, nos termos do art. 44 da referida lei;
3. Que se avalie a adoção de **mecanismos que mitiguem práticas desleais**, como o uso de ferramentas automatizadas que distorcem a competição, promovendo, na medida do possível, um ambiente de disputa **mais justo e equilibrado**.

**Nestes termos, pede deferimento.**

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

**Play Móvel LTDA**

CNPJ: 44.255.627/0001-69

Representante Legal: Tiago Souza

61 92002-55277

[Tiago.silva@playmovel.com.br](mailto:Tiago.silva@playmovel.com.br)

